LEI COMPLEMENTAR Nº 178 DE 28 DE JUNHO DE 2016

Dispõe sobre compensação de créditos tributários e não tributários e dá outras providências.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a proceder à compensação de créditos tributários e não tributários líquidos e certos, vencidos ou vincendos, do sujeito passivo com débitos da fazenda pública municipal com precatório ou Requisição de Pequeno Valor (R.P.V.), respeitadas as disposições contidas nesta Lei e em regulamento específico.

§ 1º - Os créditos tributários e não tributários a que se refere o caput deste artigo abrangem, além do valor original, os respectivos encargos - atualização monetária, multas e juros de mora - decorrentes de seu inadimplemento, bem como os honorários advocatícios, quando for o caso.

§ 2º - Na compensação envolvendo precatório, caso haja valor remanescente devido pelo Município, este será pago segundo a ordem cronológica de apresentação.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 28 de junho de 2016.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada, conferida e afixada, por inteiro teor, no Mural Público junto ao átrio da Prefeitura Municipal. Laranjal Paulista, 28 de junho de 2016.

Benedito Orlando Ghiraldi
Oficial Administrativo